



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 64/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA JOSÉ VALCI DE SOUZA & CIA. DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.....

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

CONTRATADA: JOSÉ VALCI DE SOUZA & CIA. Ltda., localizada na Estrada Geral, Morro do Chapéu, Três Forquilhas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.587/0001-80, neste ato representado pelo sócio gerente **Sr. José Valci de Souza**, inscrito no CPF sob 728.444.180-15.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de obra de engenharia para pavimentação em bloco de concreto intertravado em 22.065,00m² (seis mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados), incluindo materiais e mão



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

de obra, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico do Município Jonas Leffa Schwanck, nas seguintes localidades:

- a) Rua João Tomás Hendler e Rua João Leffa no Centro, com área a ser pavimentada de 2.337,00m² (dois mil trezentos e trinta e sete metros quadrados);
- b) Estrada Geral em Canto dos Lumertz, com área a ser pavimentada de 3.654,00m² (três mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados);
- c) Estrada Geral em Morro dos Leffas, com área a ser pavimentada de 3.604,00m² (três mil seiscentos e quatro metros quadrados);
- d) Rua do Gaúcho, Rua João Dimer, Rua dos Melhas e Rua Três de Maio, com área a ser pavimentada de 3.346,00m² (três mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados);
- e) Rua dos Behenck em Hilários, com área a ser pavimentada de 2.730,00m² (dois mil setecentos e trinta metros quadrados);
- f) Estrada Geral em Arroio dos Mengues, com área a ser pavimentada de 6.394,00m² (seis mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 2.332.652,90 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais com noventa centavos)**, sendo R\$ 1.749.490,34 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) referentes ao material e R\$ 583.162,56 (quinhentos e oitenta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referentes à mão de obra, assim divididos:

2.1.1. R\$ 264.963,84 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para a Rua João Tomás Hendler e Travessa João Leffa no Centro;

2.1.2. R\$ 375.945,11 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a Estrada Geral em Canto dos Lumertz;

2.1.3. R\$ 370.126,92 (trezentos e setenta mil cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para a Estrada Geral em Morro dos Leffas;



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

2.1.4. R\$ 348.850,02 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e dois centavos) para a Rua do Gaúcho, Rua Professora Francisca Rocha Melos, Rua dos Melhas e Rua Três de Maio em Porto Colônia;

2.1.5. R\$ 290.788,06 (duzentos e noventa mil setecentos e oitenta e oitos reais e seis centavos) para a Rua dos Behenck em Hilários;

2.1.6. R\$ 681.978,95 (seiscentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) na Estrada Geral em Arroio dos Mengues.

2.2. O pagamento será realizado em conformidade cronograma físico-financeiro (por eventos) por transferência bancária, limitado a um pagamento mensal.

2.3. O pedido de pagamento deverá vir acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra;
- b) Aprovação do fiscal de obra indicado pelo município;
- c) Certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND de Falência e Recuperação Judicial;
- d) Nota fiscal com a discriminação em conformidade com o boletim de medição, número do contrato com o Município e número do Cadastro Nacional de Obra (CNO) e indicação dos dados bancários.
- e) Comprovante da respectiva Responsabilidade Técnica da Execução;
- f) Relatório fotográfico dos serviços realizados.

2.4. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O prazo de execução para conclusão da obra é de 6 (seis) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 855/2023 – Concorrência Pública nº 01/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

Projeto: 1601 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 – Fonte do Recurso: 1754

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Jonas Leffa Schwanck, Arquiteto do Município, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

13. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

14. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

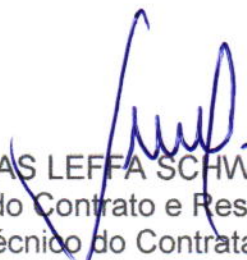
DO FECHO

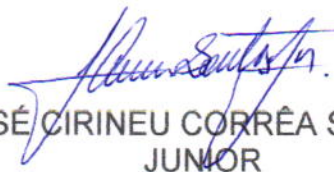
E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 10 de outubro de 2023.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante do Contratante



JOSÉ VALCI DE SOUZA
Representante do Contratado


JONAS LEFFA SCHWANCK
Fiscal do Contrato e Responsável
Técnico do Contratante


JOSÉ CIRINEU CORRÊA SANTOS
JUNIOR
Responsável Técnico do Contratado

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10 de outubro de 2023.


Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575